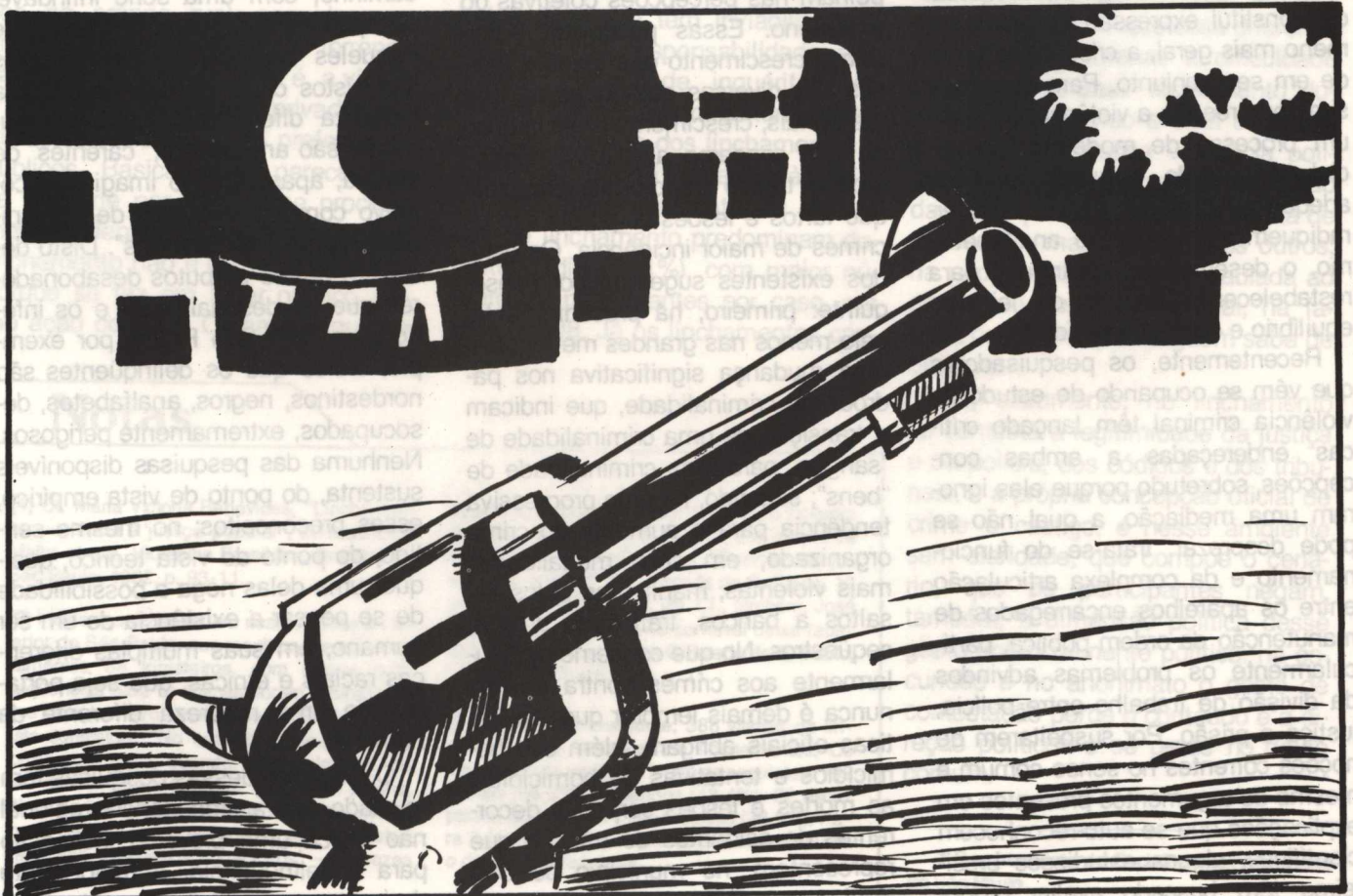


Violência urbana e justiça criminal

O ponto de vista dos cientistas sociais*

Sérgio Adomo **

De todas as formas de violência que hoje grassam na sociedade brasileira, a violência criminal é a única que parece merecer foro público. Nos últimos anos, acirrou-se o debate a propósito das medidas de contenção e de repressão ao crime. Ao sentimento de insegurança a que se encontra imerso o cidadão médio brasileiro vem se associar o crescimento, que se supõe vertiginoso, da violência criminal. A suspeita de que o movimento da criminalidade sofreu substanciais alterações, seja devido ao aumento da massa de ilícitos penais, seja devido a mudanças experimentadas nos padrões emergentes de criminalidades com a consolidação do crime organizado, alimenta a expectativa daqueles que apostam em futuras situações incontroláveis.



Colares

CRIMINALIDADE: CRISE DE VALORES OU CRISE DA SOCIEDADE?

Diante desse quadro de insegurança pessoal generalizada, as opiniões se dividem. De um lado, há quem admita que o desenvolvimento econômico-social promoveu o afrouxamento dos controles sociais tradicionais, cujo resultado se projetou na fragmentação social, na crise dos valores culturais universais — seja lá o que isso significa — na dissolução das normas de solidariedade. Seu sintoma mais visível é a desobediência civil. Para quem assim pense, não há como deixar de justificar medidas rígidas de contenção, representada, pelo endurecimento das sanções penais contra os autores de delito, das quais não está ausente a defesa da pena de morte ou endurecimento do tratamento dispensado aos tutelados pela justiça criminal nas cadeias públicas e nas penitenciárias. Por outro lado, há quem se posicione de modo inteiramente oposto: o descontrole da criminalidade constitui expressão de um fenômeno mais geral, a crise da sociedade em seu conjunto. Para quem assim compreenda a violência criminal, um processo de modernização social, conduzido segundo padrões adequados de justiça social, que eradiquem a pobreza, o analfabetismo, o desemprego, contribuirá para restabelecer o império da lei e o equilíbrio e controle perdidos.

Recentemente, os pesquisadores que vêm se ocupando do estudo da violência criminal têm lançado críticas endereçadas a ambas concepções, sobretudo porque elas ignoram uma mediação, a qual não se pode desprezar: trata-se do funcionamento e da complexa articulação entre os aparelhos encarregados de manutenção da ordem pública, particularmente os problemas advindos da divisão de trabalho entre polícia, justiça e prisão. Por suspeitarem de noções correntes no senso comum e mesmo de argumentos presentes em explicações que se auto-reconhecem científicas, alguns estudiosos brasileiros têm buscado avaliar propo-

sições, hipóteses, teses e inclusive preconceitos que pesam duramente sobre grupos sociais determinados. Valeria a pena passar em revista alguns dos resultados alcançados, porquanto eles delineiam o universo ideológico no qual se insere o atual debate a propósito do controle da criminalidade violenta.

O RESULTADO DE ESTUDOS RECENTES

Os estudos sobre o movimento da criminalidade têm por objetivo a verificação e análise da incidência, da magnitude, das tendências e das características das práticas delituosas. No Brasil, embora nesta classe de estudos não se possa dizer que haja acúmulo de conhecimentos e não obstante o estoque de informações disponíveis se limite ao mundo urbano, pouco ou quase nada se referindo ao campo, pesquisas realizadas em Belo Horizonte, no Rio de Janeiro e em São Paulo confirmam uma tendência progressiva ao aumento da criminalidade violenta que se espelham nas percepções coletivas do fenômeno. Essas pesquisas admitem o crescimento das taxas e índices nas diversas categorias de ilícitos penais, crescimento mais intenso no que concerne a roubos, homicídios e tráfico de drogas, enquanto que furtos e lesões corporais são os crimes de maior incidência. Os estudos existentes sugerem, por conseguinte: primeiro, há presentemente, pelo menos nas grandes metrópoles, uma mudança significativa nos padrões de criminalidade, que indicam a transição de uma criminalidade de "sangue" para uma criminalidade de "bens"; segundo, há uma progressiva tendência para o aumento do crime organizado, em suas modalidades mais violentas, manifestas pelos assaltos a bancos, tráfico de drogas, seqüestros. No que concerne particularmente aos crimes contra a vida, nunca é demais lembrar que estatísticas oficiais abrigam, além dos homicídios e tentativas de homicídios, as mortes e lesões corporais decorrentes de acidentes de trânsito que representam, no município de São Paulo, em média, em torno de 40%

das ocorrências policiais nessa categoria. As mortes provocadas por acidentes de trânsito, motivadas por diversas razões, desde a imperícia do condutor até às responsabilidades do poder público com respeito à sinalização e à orientação do tráfego, conquanto seja crime total e para qualquer das categorias criminais quando tais taxas são correlacionadas com as taxas de crescimento demográfico das grandes cidades brasileiras. Esse resultado permite suspeitar de argumentos que responsabilizam as MIGRAÇÕES inter-regionais como causas do aumento e do recrudescimento da violência criminal.

O PERFIL ATRIBUÍDO AOS DELINQUENTES

Outra questão relevante diz respeito ao perfil social dos autores de ilícitos penais. Quem são afinal os delinquentes? Toda vez que se procura encontrar respostas a essa questão, é comum depararmos, pelo caminho, com uma série infundável de opiniões que poluem a identidade daqueles sujeitos. Os delinquentes são vistos como portadores de uma natureza diferente da natureza humana: são anti-sociais, "carentes" de cultura, aparecem no imaginário coletivo como desprovidos de humanidade, como "não homens". Disto decorrem outros atributos desabonadores que os desqualificam e os inferiorizam. Em São Paulo, por exemplo, crê-se que os delinquentes são nordestinos, negros, analfabetos, desocupados, extremamente perigosos. Nenhuma das pesquisas disponíveis sustenta, do ponto de vista empírico, esses preconceitos; no mesmo sentido, do ponto de vista teórico, qualquer uma delas nega a possibilidade de se pensar a existência de um ser humano, em suas múltiplas diferenças raciais e étnicas, que seja portador de uma natureza diferente da humana.

O resultado dessas pesquisas têm revelado que a procedência regional não indica uma provável inclinação para a delinquência. A maior parte dos autores de ilícitos penais e da

população recolhida às prisões em São Paulo é natural deste mesmo estado. Mesmo entre os migrantes, esse também não parece ser um elemento explicativo da delinqüência. Na maioria das vezes, tratam-se de cidadãos que migraram uma única vez, o fizeram ainda muito jovens e se encontram enraizados na cidade há muito tempo, não se justificando sua suposta inadaptação à vida das grandes cidades como fator causal da criminalidade, como transparece na fala de não poucas pessoas, inclusive cientistas sociais. Sabe-se contudo que o estigma da procedência regional tende a orientar a ação dos agentes policiais na imputação de responsabilidade penal. Se a condição de migrante não contribui para a criminalidade, contribui em contrapartida para a inserção de migrantes na situação de classe social que os torna excluídos e passíveis de criminalização.

Igualmente, a cor é outro poderoso instrumento de criminalização. No senso comum, ser negro configura um atributo negativo, geralmente associado a condutas socialmente desabonadoras, como ócio, permissividade sexual, vadiagem e criminalidade. Aqui também os resultados das pesquisas são surpreendentes. Eles revelam a maior contribuição de brancos para a criminalidade, aspecto que traduz o perfil racial da população urbana de São Paulo. No entanto, no interior das prisões, os encarcerados de cor negra se encontram sob maior suspeição e sob vigilância mais cerrada.

A instrução também não se revela variável diferenciadora de criminosos e "homens de bem". A grande maioria dos delinqüentes é portadora de baixa escolaridade. Essa característica não é, todavia, privilégio dessa população, pois espelha igualmente a escolaridade de amplas massas de trabalhadores que se encontram inseridos de modo precário nas agências mantenedoras de direitos civis e sociais.

Outro aspecto relacionado à criminalização do comportamento das classes populares diz respeito ao mundo do trabalho e do trabalhador.

Crê-se que o delinqüente é recrutado entre desempregados, subempregados, indivíduos desprovidos de mínimas habilitações para o exercício de atividade produtiva. Constrói-se a identidade do bandido por oposição à do trabalhador. A maior parte dos autores de ilícitos penais provém dos estratos ocupacionais industriais ou constituídos às suas voltas. Assim, a condição de trabalhador industrial de baixa qualificação não indica uma tendência preferencial para a construção de uma carreira delinqüencial. Aliás, esse perfil não difere do perfil ocupacional da população urbana do estado de São Paulo onde há grande concentração de trabalhadores da indústria de transformação e de trabalhadores do chamado setor informal da economia. Assim, não é toda a classe trabalhadora que delinqüente, porém, um pequeno segmento, compreendido justamente por aqueles que se apresentam ao "olho clínico" policial como destituídos de um lugar definido e determinado no mundo do trabalho.

Neste sentido, está comprometida a suspeita de que haja uma estreita

associação entre pobreza e criminalidade. A maior parte da população trabalhadora das cidades não envereda pela delinqüência, ao contrário, a despeito das condições adversas em que vive e se reproduz, permanece como potencial fornecedora de trabalhadores "honestos" e respeitadores das normas jurídico-penais atinentes à proteção dos bens e das pessoas. Se as mesmas condições sociais de existência podem tanto explicar a opção pelo respeito à ordem, quanto a opção por construir uma carreira na delinqüência, de qualquer forma elas contribuem para colocar parcela dos trabalhadores pobres sob permanente suspeição. São aqueles categorizados pelos aparelhos policiais, judiciários e prisionais como pertencentes às "classes perigosas".

AS POLÍTICAS PÚBLICAS PENAIS

Nesse particular, em lugar de se enfatizar o comportamento dos autores de ilícitos penais, há que se conferir maior atenção ao modo pelo



qual as políticas públicas penais são formuladas e implementadas, verificando como o poder público operacionaliza o controle social através de agências determinadas, como sejam as policiais, os tribunais criminais, as prisões, as instituições ditas de bem-estar e de reparação social.

A respeito da **policia**, alguns estudos enfatizam que a política de segurança pública é orientada exclusivamente para a repressão violenta, a qualquer custo, das práticas que atentam contra bens protegidos pela legislação penal, como a vida, o patrimônio, a saúde, entre outros. Guardadas as diferenças regionais, as peculiaridades locais e o maior ou menor grau em que as diretrizes políticas são implementadas, a tônica da ação policial tem obedecido a duas grandes vertentes: por um lado, extensão progressiva, sem qualquer controle por parte da sociedade civil, do raio de intervenção policial de modo a tornar a vigilância permanente, contínua, em todos os espaços possíveis da vida social; por outro lado, recrudescimento dos métodos de ação policial, tornando transparentes, objetivos e meios a serem alcançados — a intimidação dos cidadãos procedentes de classes populares sob qualquer pretexto — do que resulta um espetáculo punitivo exemplar, expresso pelos números crescentes de prisões nos últimos anos nas metrópoles brasileiras.

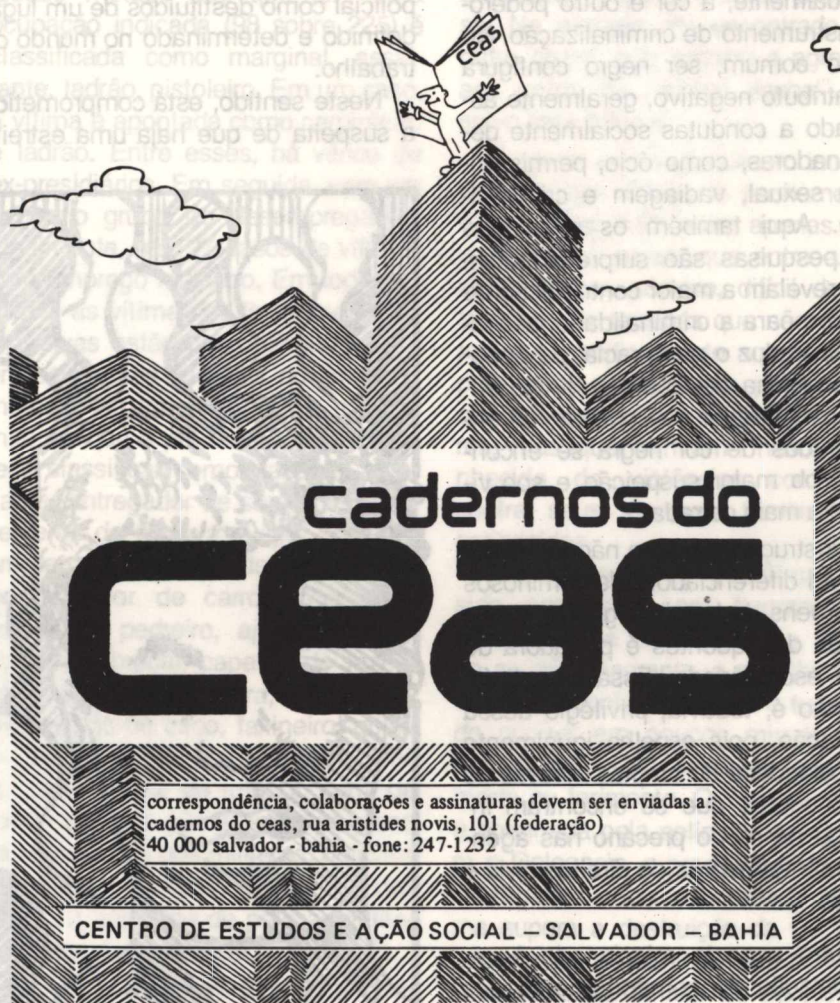
Quanto às **prisões**, verificam-se flagrantes impasses na implementação de políticas públicas penitenciárias, cuja tônica dominante, no estado de São Paulo, nas três últimas décadas, residiu em edificar novos estabelecimentos e ampliar a oferta de vagas, sem que, com isso, fossem minimizados os problemas acumulados e fossem reduzidas as possibilidades, cada vez mais frequentes, da ocorrência de motins e rebeliões, cujos resultados são deploráveis, haja vista as mortes e espancamentos jamais apurados ou coibidos. Assim, acaba permanecendo pura retórica o propósito, anunciado nos programas e planos governamentais, de introduzir substanciais alterações no perfil do sistema

penitenciário, sobretudo no que respeita às esferas do trabalho, da educação e da assistência jurídica ao sentenciado. Paradoxalmente, o resultado alcançado com a política de "expansão de celas" tem sido o de promover a segregação do sentenciado e, como conseqüência, ampliar a rede de coerção e de exploração da população recolhida às grades, cujas repercussões se fazem sentir no recrudescimento da violência entre os reclusos e contra o próprio sistema que os acolhe. Desse modo, o sistema penitenciário presta um grande desserviço à segurança dos cidadãos, na medida em que desprepara os tutelados pela justiça criminal para a vida em liberdade quando da retomada dos direitos civis. Ademais, outras características

desse sistema — o confronto entre as estruturas organizacionais formais e informais, os impasses no binômio descentralização-autonomia administrativa e técnica, organização burocrática ineficiente e inoperante, articulação conflitiva com outras agências de contenção e de repressão à delinquência — contribuem para que as prisões constituam espaço privilegiado de toda sorte de violências, como sejam os suplícios físicos e morais.

* Este texto constitui versão sintetizada de outros textos, do mesmo autor, a propósito da temática da violência criminal.

** Docente e pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência e do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo.



cadernos do
CEAS

correspondência, colaborações e assinaturas devem ser enviadas a:
cadernos do ceas, rua aristides novis, 101 (federação)
40 000 salvador - bahia - fone: 247-1232

CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL - SALVADOR - BAHIA